



LEI Nº 2.865/2024

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
COQUEIRAL - MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Nos termos do artigo 37, IX da Constituição da República e artigo 91, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Legislativo autorizado a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público para a substituição de servidores efetivos licenciados para concorrerem a mandato eletivo.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado será realizado mediante processo seletivo simplificado, conforme edital a ser publicado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes na época das contratações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coqueiral, 17 de maio de 2024.


ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal